



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor LEONARDO SOARES DE ARAUJO, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação de Leonardo Soares de Araujo encontra-se solidamente embasada nas comunicações de operações atípicas identificadas nos RIFs, que apontam para uma **movimentação financeira de vulto e incompatível com a capacidade econômica declarada**. O Sr. Leonardo Soares de Araujo (CPF 789.621.371-00) está relacionado a múltiplas comunicações de RIF, classificadas como atípicas. As análises de movimentação, concentradas no período de 14/08/2023 a 06/02/2024, revelaram um montante total movimentado na conta de um titular relacionado (Antonio Carlos Camilo Antunes, vulgo "Careca do INSS") de R\$ 7.117.050,00, com créditos totais de R\$ 3.652.583,64 e débitos de R\$ 3.464.467,24. Especificamente, o Sr. Leonardo Soares de Araujo foi identificado como **beneficiário de R\$ 1.000.000,00** em apenas 3 transações via PIX oriundas desta conta. Tal volume de recursos se mostra **desproporcional** à sua renda mensal informada de **R\$ 24.458,23**, gerando uma suspeita formal de que a renda informada "não ampara a movimentação" e que recursos podem estar sendo transacionados em conta pessoal para fins empresariais ou como **recursos de atividade informal**.



A necessidade de seu depoimento perante a CPMI do INSS é imperativa para esclarecer a origem e o destino desses milhões, bem como a relação entre sua atividade profissional (gerente e sócio em diversas empresas) e as transações financeiras atípicas que caracterizam risco.

Adicionalmente aos indícios de incompatibilidade financeira, a CPMI deve aprofundar a investigação sobre a comunicação relacionada a uma operação de Notários e Registradores (RIF 132.348), que envolve a venda de um imóvel em 11 de junho de 2024 pelo Sr. Leonardo Soares de Araujo e sua esposa, Rafaela Pachioni Trida Araujo. O valor da transação foi de R\$ 5.000.000,00, com a peculiaridade de o imóvel ter sido transmitido para a empresa **CAMILO & ANTUNES LIMITED**, pessoa jurídica registrada nas **Ilhas Virgens Britânicas**. Esta jurisdição é classificada pela Receita Federal do Brasil (RFB) como de **tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado**. A complexidade do pagamento (parte via TED – R\$ 2.423.084,00 – e parte via notas promissórias) e a presença do titular da conta bancária com movimentação atípica, Antonio Carlos Camilo Antunes, atuando como Procurador/Representante Legal da empresa offshore compradora, estabelecem um **vínculo direto e suspeito entre as movimentações financeiras atípicas e o patrimônio do investigado**.

Sendo assim, é fundamental a presença do Sr. Leonardo Soares de Araujo no plenário dessa comissão para ser ouvido como testemunha e prestar todos os esclarecimentos necessários ao aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

